

**PORTARIA Nº2379/2025** - NUP 10041.006478/2025-87 - O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional nº 56/2025-DEP/DG/AESP, por meio do NUP nº 10041.006234/2025-02, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 001/2024-DG/AESP/CE, que institui o Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, especialmente em seu art. 24, que trata da matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia; Resolve **matricular** 3 (três) **DISCENTES** abaixo relacionados no CURSO DE PAPILOSCOPIA LOCAL DE CRIME E ANÁLISES DE VESTÍGIOS - TURMA II - 2025, a ser realizado em Fortaleza/CE, no período de 3 de novembro de 2025 a 8 de novembro de 2025, com carga horária de 60 (sessenta) horas-aula.

| ORDEM | NÚMERO DE MATRÍCULA | NOME                          |
|-------|---------------------|-------------------------------|
| 1     | 20251102205155      | MAX VICTOR GONÇALVES LIMA     |
| 2     | 20251101131812      | RAIMUNDO NONATO COSTA BATALHA |
| 3     | 20251102155251      | RODINEY LUCAS SILVA FREITAS   |

Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº2380/2025** – NUP 10041.005207/2025-12 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO BÁSICO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - 2025 - TURMA X. Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei nº 19.124, de 19 de dezembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.857, de 19 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de setembro de 2025, considerando a Portaria de Matrícula nº 1385/2025, exarada no processo sob o NUP nº 10041.004474/2025-64, **declara por ordem de classificação** os **CONCLUDENTES** do CURSO BÁSICO DE OPERADOR DE DRONE VOLTADO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - 2025 - TURMA X, conforme discriminado a seguir:

| ORDEM | NÚMERO DE MATRÍCULA | NOME                                 | MÉDIA GERAL |
|-------|---------------------|--------------------------------------|-------------|
| 1º    | 20250821140719      | FRANCISCO IRLAM SA SAMPAIO           | 10          |
| 2º    | 20250819145115      | VICTOR EMANUEL SILVA VIANA           | 10          |
| 3º    | 20250819121708      | KAREN INGRID FELIX DE SOUSA DOS REIS | 10          |
| 4º    | 20250819133815      | RICARDO MOURA BARQUETE               | 10          |
| 5º    | 20250821145719      | PAULO ROBERTO VIANA CHAVES           | 10          |
| 6º    | 20250819135121      | MARIO FABRICIO CUNTO DE OLIVEIRA     | 10          |
| 7º    | 20250819140223      | MARCIO WAGNER ALVES RODRIGUES        | 10          |
| 8º    | 20250819144144      | SAVIO DE AGUIAR RAMOS                | 10          |
| 9º    | 20250820123938      | ANTONIO GISLEIAN GRACIANO DE LIMA    | 10          |
| 10º   | 20250819115016      | DAVID DENNER SENA PAIVA              | 10          |
| 11º   | 20250819160502      | AGLAYLSON VIANA LIMA                 | 10          |
| 12º   | 20250819151252      | LIDYANNA SILVA GOMES                 | 10          |
| 13º   | 20250819133157      | ISAC KEVIN DANTAS FLORENCIO          | 10          |
| 14º   | 20250819132211      | REIRISSON ALVES DE ARAUJO            | 10          |
| 15º   | 20250819140905      | LUIZ ENEUDO TEODOSIO MASCENA JUNIOR  | 10          |
| 16º   | 20250819144320      | WESLEY DE SOUSA FREITAS              | 10          |
| 17º   | 20250819182942      | FRANCISCA DANIELE JACINTO REBOUCAS   | 10          |
| 18º   | 20250819143008      | RONNIE VASCONCELOS FERREIRA          | 10          |
| 19º   | 20250820155524      | DANIEL DE SOUZA ROCHA                | 10          |
| 20º   | 20250819140052      | JEAN CARLOS DOS SANTOS NEGREIROS     | 10          |
| 21º   | 20250826103844      | ARTHUR ROSA DOS SANTOS               | 10          |
| 22º   | 20250819221202      | WALDYR GUTYERRZ SOARES SANTOS        | 10          |
| 23º   | 20250819150647      | FRANCISCO WELTON SOUSA DA SILVA      | 10          |
| 24º   | 20250819133534      | CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA       | 10          |
| 25º   | 20250821142243      | VALTER BERNARDINO TAVARES DOS SANTOS | 10          |
| 26º   | 20250819134314      | GRAZIELE DA SILVA                    | 10          |

Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Ciro de Assis Lacerda  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

#### SECRETARIA DO TRABALHO

##### **TERMO DE ADESAO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nº01/2025 PROGRAMA ESTADUAL “DINHEIRO NA MÃO”**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO, situada na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00, neste ato representado pelo Secretário do Trabalho, Vladysson da Silva Viana, órgão responsável pela implementação e gestão do Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, Lei Complementar nº 366/2025 e Decreto Estadual nº 36.984/2025, doravante denominada SET, e de outro lado, a instituição financeira BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Silas Munguba, 5700, Passaré, CEP: 60743-902, Fortaleza/CE, doravante denominada INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato representada por Raimundo Vândir Farias Júnior, Diretor de Negócios, RG nº 98029267383 – SSP-CE, CPF nº 664.960.203-53, resolvem **firmar o presente TERMO DE ADESAO, com vistas ao credenciamento e à execução das operações do Programa Estadual “Dinheiro na Mão”,** observadas as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições, responsabilidades e procedimentos necessários à participação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no Programa Estadual “Dinheiro na Mão”, destinado à concessão de subsídio financeiro pelo Estado do Ceará, voltado ao custeio dos juros remuneratórios das operações de microcrédito produtivo concedidas a:

- Microempreendedor individual (MEI);
- Empreendedor informal;
- Trabalhador informal;
- Preferencialmente mulheres chefes de família;
- Preferencialmente beneficiários de programas sociais de transferência de renda.

1.2. O subsídio será concedido exclusivamente para pagamento dos juros remuneratórios, nos limites e condições definidos no Decreto nº 36.984/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES

2.1. As operações de crédito concedidas no âmbito do Programa deverão observar, cumulativamente:

- a) taxa de juros mensal não superior a 4% (quatro por cento);
- b) valor máximo da operação de crédito de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- c) prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 12 (doze) meses para amortização;
- d) liberação dos recursos em parcela única;

- 2.2. O beneficiário firmará, no momento da contratação, o respectivo Termo de Compromisso, autorizando a instituição financeira a enviar relatórios mensais à SET.
- 2.3. Os tomadores de crédito com contratos assinados a partir de 01 de novembro de 2025, que se enquadrem nas regras estabelecidas no Decreto, poderão aderir ao Programa.
- 2.4. Enquanto a plataforma mencionada no Art. 2º, § 2º do Decreto nº 36.984, de 09 de dezembro de 2025 não estiver em operação, a instituição financeira credenciada indicará ao Estado os Beneficiários que cumprem os critérios do Programa.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL**
- 3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será responsável pela análise, aprovação e concessão do crédito, respeitando integralmente:
- a) suas normas internas;
  - b) requisitos de risco e solvabilidade;
  - c) diretrizes técnicas do PNMPO.
- 3.2. A decisão de conceder ou negar o crédito é exclusiva da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 36.984.
- 3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA enviará à SET, relatório consolidado contendo, ao menos:
- a) identificação completa do beneficiário (nome, CPF, contato e dados bancários);
  - b) número, data e condições do contrato de crédito;
  - c) valor concedido, taxa pactuada e prazo contratado;
  - d) valor dos juros remuneratórios incidentes e passíveis de subsídio;
  - e) situação das parcelas (adimplidas e inadimplidas), com especificação do período;
  - f) quantitativo de clientes beneficiados com o subsídio por mês e por município de domicílio.
- 3.4. A SET procederá à transferência do valor do subsídio mensalmente a conta de titularidade do Estado aberta na instituição participante, a qual se encarregará do pagamento, por ressarcimento, a cada beneficiário adimplente, conforme o art. 6º, §2º, do Decreto nº 36.984.
- 3.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá identificar, de forma individualizada em cada operação de crédito, as parcelas elegíveis ao subsídio, correspondentes às parcelas pagas integralmente até a data do vencimento.
- CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**
- 4.1. DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
- I – Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 36.984/2025, deste Termo de Adesão, do Edital de Credenciamento e das normas do PNMPO;
  - II – Conceder operações de crédito exclusivamente dentro dos limites, finalidades, faixas de valores, taxas e prazos estabelecidos pelo Programa “Dinheiro na Mão”;
  - III – Realizar, com autonomia técnica, a análise cadastral, análise de risco, decisão de crédito, formalização contratual e acompanhamento das operações;
  - IV – Garantir que todos os beneficiários assinem o Termo de Compromisso (Anexo II), assegurando que estejam plenamente informados sobre suas responsabilidades e sobre as condições do subsídio;
  - V – Encaminhar mensalmente à SET, de forma clara, completa e tempestiva, todos os relatórios e informações previstos na Cláusula Terceira deste instrumento;
  - VI – Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações compartilhadas com a SET;
  - VII – Disponibilizar, sempre que solicitado pela SET, informações complementares que se façam necessárias à gestão, monitoramento ou auditoria do Programa;
  - VIII – Comunicar imediatamente à SET qualquer situação que possa comprometer a execução, continuidade ou regularidade das operações do Programa, incluindo suspensão de linhas de crédito, mudanças normativas internas ou fatos supervenientes relevantes.
- 4.2. Da SET:
- I – Divulgar, em meios oficiais e no portal institucional, as instituições financeiras credenciadas para operar o Programa “Dinheiro na Mão”;
  - II – Zelar pela confidencialidade e adequada utilização dos dados recebidos, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD;
  - III – Realizar o repasse dos valores destinados ao pagamento do subsídio financeiro, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do FIMPCE;
  - IV – Acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar continuamente a execução das operações realizadas pelas instituições credenciadas;
  - V – Verificar e comunicar irregularidades, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando for o caso;
  - VI – Coordenar a gestão orçamentária e financeira dos recursos do Programa, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis;
  - VII – Promover ajustes, orientações e atos complementares necessários para assegurar a adequada execução do Programa, observados os limites legais e regulamentares.
- CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
- 5.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação das partes.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 6.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.
- 6.2. As alterações de caráter operacional promovidas pela SET, decorrentes de ajustes procedimentais internos ou atualizações regulamentares, serão comunicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que deverá adequar-se às novas diretrizes no prazo estabelecido, desde que não impliquem ônus adicional ou modificação substancial das condições pactuadas.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**
- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
- I – Pelo descumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de qualquer das obrigações assumidas;
  - II – Pela constatação de irregularidade fiscal, financeira, institucional ou regulatória que comprometa a permanência da instituição no Programa;
  - III – Pela superveniência de alteração normativa, federal ou estadual, que inviabilize técnica, jurídica ou financeiramente a continuidade do Programa;
  - IV – Por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo ao adequado encerramento das operações em curso.
- 7.2. A rescisão não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações:
- I – Já constituídas e pendentes de cumprimento;
  - II – Relacionadas ao repasse, prestação de contas ou regularização de informações referentes a operações já contratadas;
  - III – Previstas em normas superiores aplicáveis às instituições financeiras ou à administração pública.
- 7.3. A rescisão deverá ser formalizada por meio de Termo próprio, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.
- CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**
- 8.1. A SET providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme legislação aplicável.
- CLÁUSULA NONA – DO FORO**
- 9.1. Fica eleito o FORO DE FORTALEZA – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2025.

Vladysson da Silva Viana  
SECRETARIA DO TRABALHO  
Raimundo Vandir Farias Júnior  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**SECRETARIA DO TURISMO**

I.G. - 1423687000

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2023**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA; V - ENDEREÇO: Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e na Cláusula Nona do Contrato nº 04/2023, em conformidade com o processo NUP: 36001.002095/2025-08,

